



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Diretoria de Logística e Aquisições

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REFERÊNCIA PROCESSO SEI: 1490.01.0006953/2024-63

OBJETO: Aquisição dos equipamentos de comunicação diversos e de informática.

CONTRATADA: Será escolhida através de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP.

Em conformidade com o disposto no §1º, do art. 4º, da Resolução SEPLAG nº 115 de 29/12/2021, para os processos instruídos por meio de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP é facultada ao órgão a dispensa do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

"Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;"

Dessa forma, vimos apresentar os motivos para dispensa de elaboração do ETP para a contratação do objeto acima referenciado:

O objeto em epígrafe é uma demanda que visa a aquisição dos equipamentos de comunicação diversos e de informática, cujo intuito consiste na produção de acervo audiovisual próprio da Subsecretaria, material que é imprescindível a manutenção do registro de atividades, atendendo desta feita, o planejamento definido; as diretrizes do governo estadual e sobretudo, a observância dos princípios norteadores da Administração Pública.

Não menos importante, a aquisição destes equipamentos irá otimizar o tempo gasto para execução das demandas solicitadas, o que reflete automaticamente na redução de custos em especial, nas coberturas de baixa complexidade (fotos e vídeos) onde hoje, precisamos contratar produtoras do setor privado para tais ações.

A aquisição resultará os seguintes benefícios:

1. Facilitar a comunicação durante os serviços;
2. Modernização do sistema audiovisual;

Dessa forma, vimos apresentar os motivos para dispensa de elaboração do ETP para a contratação do objeto acima referenciado:

I-A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de treinamento/capacitação dos servidores da Administração, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo “**documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (grifo nosso).

II - Trata-se de aquisição de serviço simples e comum;

III- Os analistas de compras e contratos estão com grande demanda de processos de compras e de contratações para instrução;

IV- Proximidade do encerramento de exercício.

Além disso, o baixo valor da contratação em tela sendo o valor total de R\$5.622,13 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e treze centavos), é capaz de justificar a **não** elaboração, inferior ao estipulado pela Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 de 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades de capacitação dos agentes públicos, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

Por fim, solicitamos autorização para dispensa de elaboração do ETP, nos termos do §1º, do art. 4º, da Resolução SEPLAG nº 115 de 29/12/2021.

Responsável pela elaboração:

Márcia Gonçalves Cerqueira
Analista de Compras e Contratos
Diretoria de Logística e Aquisições

Eudo Gilberto Fernandes Ferreira
Diretor de Logística e Aquisições
Secretaria de Estado de Governo

De acordo:

Gustavo Oliveira Braga de Souza

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Eudo Gilberto Fernandes Ferreira, Diretor**, em 12/12/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Gonçalves Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Oliveira Braga de Souza, Chefe de Gabinete**, em 12/12/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **103064271** e o código CRC **3584F0B5**.